SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO registrou a efeméride do Dia da Infantaria da Aeronáutica, comemorado na data de hoje, proferindo a seguinte homenagem:

Dia da Infantaria da Aeronáutica

Celebra-se, na data de hoje, o dia da Infantaria da Aeronáutica.
Seguindo uma tendência mundial, a Força Aérea Brasileira criou, em 11 de dezembro de 1941, as seis primeiras "Companhias de Infantaria de Guarda", nas

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810.** Em **12/12/2018 17:07:31**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1733e89538d***

Bases Aéreas de Belém, Fortaleza, Natal, Recife, Salvador e Galeão. Seu objetivo principal era a proteção e guarda das instalações militares da Força contra ataques de superfície.
Com o passar dos anos, a Infantaria da Aeronáutica continua responsável pela Segurança e Defesa, mas expandiu sua esfera de atuação para englobar a Defesa Aeroespacial, as Operações Especiais e as atividades de Busca e Salvamento.
A cada dia, o emprego das tropas terrestres da Força Aérea vem ganhando destaque pela participação em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, na defesa antiaérea de grandes eventos nacionais, na participação em Missões de Paz da ONU e, recentemente, nas Operações de Garantia da Votação e da Apuração de eleições.
Adicionalmente, destaco a participação da Infantaria da Aeronáutica no exercício Cruzex, realizado em Natal, Rio Grande do Norte, no mês de novembro deste ano, com o adestramento das tarefas relacionadas à infiltração por salto livre operacional, retomada, manutenção e desativação de aeródromos, evacuação de não combatentes, ressuprimento aéreo, guia aéreo avançado, entre outros, tudo isso em um ambiente simulado de guerra não convencional.
Essas atividades são realizadas com a dedicação dos Oficiais de Infantaria e dos especialistas em Guarda e Segurança, dispostos em mais de trinta Unidades espalhadas pelo território nacional, que vão desde Esquadrões de Segurança e Defesa, até a Brigada de Defesa Antiaérea e o Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento, o PARA-SAR.
Aos que defendem na terra o domínio do ar, a nossa saudação.

Logo após, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, em nome dos Ministros oriundos da Força Terrestre, cumprimentou os integrantes da Força Aérea, pela passagem do Dia da Infantaria da Aeronáutica.

Na sequência, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS associou-se às palavras proferidas pelo Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO acerca do Dia da Infantaria.

Ainda, aproveitando a oportunidade, na qualidade de Presidente da Comissão de Regimento Interno, o Ministro informou que a aludida Comissão já se encontra trabalhando para a propositura de atualizações no RISTM, em virtude da iminente sanção do PLC 123/2018.

No ensejo, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ compartilhou das homenagens dirigidas aos infantes da Força Aérea.

Por fim, o Ministro Presidente, em nome da Corte, endossou os cumprimentos dirigidos à Aeronáutica pela data comemorativa.

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810.** Em **12/12/2018 17:07:31**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1733e89538d***

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000861-44.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE**: MICHEL DIAS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO**: JUÍZO DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e denegou a Ordem pleiteada no presente **writ**, por ausência de amparo legal, para que seja dado prosseguimento à Ação Penal Militar nº 7000503-49.2018.7.01.0001, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS concediam a Ordem na forma pleiteada pelo Paciente MICHEL DIAS DA SILVA. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará declaração de voto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000855-37.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **EMBARGANTE**: EZEQUIEL BATISTA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos Declaratórios, mantendo na íntegra o Acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS.

APELAÇÃO Nº 7000152-09.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE**: BRYAN GONÇALVES LIMA. ADVOGADOS: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA e CLARA FRANCIELE CECHINEL DE OLIVEIRA SCHMITT. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao Apelo defensivo, para tão somente proceder a adequação da dosimetria, mantendo incólume os demais termos da Sentença, e assim condenar o 3º Sgt BRYAN GONÇALVES LIMA à pena de 4 meses de detenção como incurso no art. 175, **caput**, do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra a Advogada da Defesa, Dra. Clara Franciele Cechinel de Oliveira Schmitt, por videoconferência, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810.** Em **12/12/2018 17:07:31**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1733e89538d***

APELAÇÃO Nº 7000368-67.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: GABRIEL CRISPIM DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 18/10/2018, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Recurso defensivo, para manter na íntegra a Sentença condenatória **a quo**, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), ALVARO LUIZ PINTO, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES davam provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver o Apelante GABRIEL CRISPIM DA SILVA, do crime previsto no art. 290 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro Revisor fará voto vencido. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO fará declaração de voto. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000432-77.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTES**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e GIRLENO MANOEL DE MELO. **EMBARGADOS**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e GIRLENO MANOEL DE MELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 18/10/2018, após o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, não conhecer dos Embargos interpostos pela Defensoria Pública da União, contra o voto do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), que rejeitava a preliminar e conhecia do Recurso; e após a rejeição, **por unanimidade**, da preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de não conhecimento dos Embargos Infringentes opostos pelo Ministério Público Militar - inconstitucionalidade parcial do art. 538 do CPPM, em que o Ministro Presidente proferiu voto na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto de vista o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **No mérito**, na forma do art. 67, parágrafo único, inciso I, do RISTM, o Presidente proclamou decisão, nos termos do voto do Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, para conhecer e não acolher os Embargos Infringentes opostos pelo Ministério Público Militar, para manter inalterado o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 58-10.2012.7.06.0006, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ davam provimento parcial aos Embargos

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810.** Em **12/12/2018 17:07:31**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1733e89538d***

Infringentes opostos pela PGJM, para reformar o Acórdão do STM e restabelecer a condenação do réu imposta pela Sentença de Primeira Instância, concedendo-lhe, no entanto, o benefício do **sursis**, pelo período de prova de 2 (dois) anos, com as condições a serem estabelecidas pelo Juízo **a quo**. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido. O Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS fará declaração de voto. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000556-60.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: VANDERSON PEREIRA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo na íntegra a sentença hostilizada. Por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou extinta a punibilidade do ex-S2 Aer VANDERSON PEREIRA DE SOUZA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com supedâneo nos artigos 123, inciso IV, 124, 125, inciso VII, §§ 1º e 5º, incisos I e II, e 129, todos do Código Penal Militar, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

APELAÇÃO Nº 7000357-38.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. **APELANTE**: MATTEUS SAMPAIO DA CRUZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000615-48.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: DIEGO JUNIOR DE SOUSA SERRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na sua forma retroativa, por falta de amparo legal. **No mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos,

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810.** Em **12/12/2018 17:07:31**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1733e89538d***

nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

APELAÇÃO Nº 7000558-30.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **APELANTES**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ANTÔNIO LUCAS PESSOA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ANTÔNIO LUCAS PESSOA DA SILVA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, preliminarmente, declarou, de ofício, extinta a punibilidade do ex-Soldado do Exército ANTÔNIO LUCAS PESSOA DA SILVA, pelo segundo fato, devido ao advento da prescrição, **in** abstrato, nos termos do inciso IV do art. 123, combinado com o inciso VII do art. 125 e do art. 129, todos do CPM e, por consequência, julgou prejudicada a análise do Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, em sede de preliminar, não conheceu do Recurso defensivo, por intempestividade, nos termos do voto do Revisor Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, no que foi acompanhado também pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, em seu voto de vista. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO rejeitavam a preliminar e conheciam do Apelo. Relator para Acórdão Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS (Revisor). O Ministro Relator fará voto vencido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000405-94.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: DOUGLAS PEREIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, de falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade para a Ação Penal Militar. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES a acolhiam. **No mérito**, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Recurso defensivo, para, mantendo a condenação estipulada na Sentença primeva, afastar a incidência do art. 59 do CPM e conceder o benefício do **sursis** previsto no art. 84 do CPM, pelo prazo de 02 anos, nas condições estabelecidas no Acórdão, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS fará declaração de voto quanto à preliminar.

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810.** Em **12/12/2018 17:07:31**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1733e89538d***

APELAÇÃO Nº 7000456-08.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: AGÉU MATOS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União, por ausência de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para julgar civil. **No mérito**, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao presente Recurso, para manter a Sentença que condenou o ex-MN-RC AGÉU MATOS DA SILVA à pena de 4 (quatro) meses de detenção, como incurso no art. 240, **caput**, § 2°, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, o regime prisional inicialmente aberto e o direito de apelar em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

APELAÇÃO Nº 7000595-57.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: YURI CESAR OLIVEIRA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo interposto pela Defesa, para manter inalterada a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

A Sessão foi encerrada às 19h30.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 12/12/2018, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810.** Em **12/12/2018 17:07:31**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1733e89538d***